

CAF  
COMPONENTE APOIO À FAMÍLIA  
1.º CICLO PINHEIROS

REGULAMENTO DE ACESSO,  
FUNCIONAMENTO E FREQUÊNCIA

2025/2026

## **INTRODUÇÃO**

O presente regulamento visa regular a relação entre a AMITEI e os Pais e/ou Encarregados de Educação dos utentes que frequentam a CAF do 1.º Ciclo dos Pinheiros.

Este regulamento visa assegurar os direitos e deveres de cada uma das partes, permitindo o normal cumprimento dos deveres e obrigações a que ficam obrigadas as partes contratantes e vigora durante o ano letivo 2025/2026.

### **Cláusula 1.ª**

#### **Âmbito**

1. Fica abrangido por este regulamento o 1.º Ciclo dos Pinheiros que consta no protocolo assinado entre a AMITEI, Município de Leiria e o Agrupamento de Escolas de Marrazes.

### **Cláusula 2.ª**

#### **Condições de Acesso/Frequência**

1. Podem beneficiar todas as crianças que frequentem a componente letiva do 1.º Ciclo dos Pinheiros sempre que existam vagas.
2. A admissão de crianças com necessidades especiais de educação será analisada com as restantes entidades, mas só será aceite mediante o parecer favorável da AMITEI.
3. Para frequência da CAF os Pais e/ou Encarregados de Educação devem submeter a inscrição dos seus educandos através do seguinte link: <https://bit.ly/cafamitei>.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Dias de Funcionamento**

1. A CAF funcionará todos os dias úteis do ano letivo a que corresponde este regulamento.
2. Excetua-se os dias em que os espaços escolares, por motivo de força maior, se encontrem encerrados, dia 17 de fevereiro, dia 26 de dezembro, 2 de janeiro, bem como o encerramento no mês de agosto.

### **Cláusula 4.ª**

#### **Horários/Interrupções Letivas**

1. O horário da CAF é das 17h00 às 19h00, com o serviço de almoços entre 12h00 e 13h30.
2. Nos períodos de férias e/ou interrupções letivas é praticado o horário das 8h30 às 19h00, com uma hora destinada ao serviço de refeições.

### Cláusula 5.ª

#### Almoços

1. A confeção e distribuição dos almoços é da responsabilidade da AMITEI por adjudicação pelo Município de Leiria.
2. Os Pais e/ou Encarregados de Educação são responsáveis pela marcação e/ou anulação das refeições dos seus educandos, através da plataforma SIGA.EDUBOX, a qual é da responsabilidade do Município de Leiria.

### Cláusula 6.ª

#### Pagamentos

1. O pagamento das mensalidades referente à CAF deve ser efetuado até ao dia quinze do mês a que respeita, na sede da AMITEI, no horário das 10H00 às 18H00 ou no local da CAF, sendo o valor mensal de **70€**. Caso o último dia do pagamento coincida com sábado, domingo ou feriado o prazo será prolongado para o dia útil seguinte.
2. O pagamento das mensalidades deve ser efetuado preferencialmente por multibanco na CAF que o educando frequenta ou por transferência bancária para o **IBAN Montepio: PT50.0036.0332.9910.0012928.12**, sendo obrigatório a entrega do comprovativo na CAF, AMITEI ou enviado através do e-mail [geral@amitei.pt](mailto:geral@amitei.pt).
3. O pagamento da mensalidade é sempre pago na íntegra, não estando sujeito a fracionamento.

### Cláusula 7.ª

#### Tabela valores CAF

1. Tabela de valores para pagamento da CAF para quem não optar por valor mensalidade fixa (frequência ano letivo completo: setembro a julho)

INTERRUPÇÕES LETIVAS	DATAS	VALOR A PAGAR
Setembro	01 a 11	65€
Novembro	10 a 14	35€
Dezembro (Natal)	22 a 02 janeiro	50€
Janeiro	26 a 30	35€
Fevereiro (Carnaval)	16 a 18	18€
Abril (Páscoa)	02 a 10	40€
Julho (Férias)	1 a 31	140€
Semana	-	70€/semana
Dias avulso	-	10€/dia

2. Para frequência nas interrupções letivas devem comunicar até ao dia 15 do mês anterior.

**Cláusula 8.ª**  
**Penalidades/Ausências**

1. As desistências devem ser comunicadas por escrito, via e-mail ([geral@amitei.pt](mailto:geral@amitei.pt)), ou entregue pessoalmente à responsável da CAF. As faltas de frequência, ou a total desistência, não têm redução na mensalidade correspondente ao mês a que respeita.
2. As faltas do seu educando por motivo de doença devem ser comunicadas até ao último dia útil do próprio mês, por escrito, através de declaração médica, sempre que se verifique uma ausência mínima de 5 dias úteis consecutivos.
3. As deduções dos valores das faltas que cumpram o aviso prévio, só serão consideradas na mensalidade do mês seguinte.
4. As faltas do educando por motivo de férias dos pais e/ou encarregados de educação não tem direito a qualquer redução na mensalidade.
5. Caso o pagamento da mensalidade não seja efetuado até ao último dia útil do mês em questão o seu educando deixa de frequentar a CAF até regularização do mesmo.

**Cláusula 9.ª**  
**Atrasos**

1. Pelo cumprimento do horário de saída até às 19h15, ficam salvaguardados os casos excecionais devidamente justificados e aceites pela AMITEI.
2. Haverá um registo dos Pais e/ou Encarregados de Educação que não cumpram o horário de saída dos prolongamentos, os quais deverão assinar folha de registo de ocorrências, com indicação dos tempos de atraso.
3. Os atrasos implicam uma penalização, equivalente ao pagamento de 5,00€ por cada 15 minutos ou fração. O valor da penalização será incluído na mensalidade do mês seguinte ao da ocorrência.

**Cláusula 10.ª**  
**Entrada em Vigor**

1. O presente regulamento entra em vigor no início do ano letivo a que diz respeito, podendo ser revisto durante a sua vigência.
2. Os Pais e/ou Encarregados de Educação, estão obrigados ao escrupuloso cumprimento do inerente regulamento, tendo conhecimento após a inscrição do seu educando que o mesmo se encontra no nosso site [www.amitei.pt](http://www.amitei.pt), para além disso este documento encontra-se afixado na respetiva CAF para consulta, sendo também referido na reunião inicial do ano letivo.

A Direção da AMITEI



AMITEI